



POR FABRICIO SOLER*

*ADVOGADO, SÓCIO DE FELSBERG ADVOGADOS, MESTRE EM DIREITO AMBIENTAL, ESPECIALISTA EM DIREITO DOS RESÍDUOS, CONSULTOR DO BANCO MUNDIAL, CONSELHEIRO DE MEIO AMBIENTE DE FIESP E AUTOR DO CÓDIGO DOS RESÍDUOS.

✉: fabriciosoler@felsberg.com.br

GOVERNOS FISCALIZAM LOGÍSTICA REVERSA COM MULTAS DE ATÉ R\$50 MILHÕES

No começo deste ano o Ministério do Meio Ambiente (MMA) oficiou entidades setoriais não signatárias do acordo setorial para implementação de sistema de logística reversa de embalagens, requerendo apresentação, no prazo de 30 dias, de relatório técnico detalhando as ações que essas entidades, ou o setor que elas representam, adotam desde 25 de novembro de 2015, visando o cumprimento da obrigação legal de logística reversa.

A Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS (Lei Federal n.º 12.305/2010) obriga o setor empresarial a estruturar e implementar sistemas de logística reversa para os produtos (agrotóxicos, óleos lubrificantes, lâmpadas, pneus, pilhas e baterias, eletroeletrônicos, medicamentos) e embalagens.

Ante essa obrigação, a União, por meio de Edital do MMA, chamou fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de embalagens e de produtos comercializados em embalagens para apresentarem propostas de acordo setorial para logística reversa.

Em decorrência do chamamento e das propostas apresentadas, a União e parte do setor empresarial, firmaram acordo setorial para implementação do sistema de logística reversa de embalagens em geral em 25 de novembro de 2015, conforme informações e documentos constantes do Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos, disponíveis em: <http://www.sinir.gov.br/web/guest/embalagens-em-geral>.

Para assegurar isonomia no cumprimento das obrigações estabelecidas pela PNRS, o Decreto Federal n.º 9.177/2017 determina às empresas fabricantes, importadoras, distribuidoras e comerciantes não signatárias do acordo setorial que implementem a logística reversa de seus produtos e embalagens observadas as mesmas obrigações e diretrizes imputáveis às signatárias.

Dessa forma, a União, por meio do MMA, ao não identificar propostas de acordo ou ações concretas de sistema de logística reversa de embalagens por parte de várias entidades setoriais ou das empresas – fabricantes, importadoras, distribuidoras e comerciantes – por ela representadas, oficiou-as a apresentarem relatório detalhando as medidas de logística reversa adotadas desde 25 de novembro de 2015, data de celebração do acordo setorial de embalagens.

Além do MMA, é possível notar processos fiscalizatórios complementares realizados pelas agências ambientais dos estados e por Ministérios Públicos, no sentido de assegurar isonomia na logística reversa quanto àquelas empresas não signatárias de acordos setoriais.

O MMA ainda alertou no âmbito do referido ofício que o descumprimento da obrigação prevista na Lei Federal n.º 12.305/2010 de implementar sistema de logística reversa configura infração administrativa ambiental sujeita à penalidade de multa de R\$5 mil a até R\$50 milhões de reais. ■

